

CONCORRÊNCIA 001-2023

CONTRATO 47-2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL E A EMPRESA CONCREARTE CONSTRUÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, situada à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 1022413601 e CPF sob nº 386.429.640-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** – CNPJ 89.886.543/0001-61, situada na Rua Áustria, 85 – Bairro Recanto do Paraíso – São Vendelino – RS – CEP 95.795-000 / contato 51 3639-1414, neste ato representada pelo Sr. **JAIR FERNANDO BAUMGRATZ**, portador do CPF nº 389.211.460-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta licitação tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços da obra de Revitalização da Praça com os serviços de Demolição, Pavingentação, Muros, Paisagismo e Mobiliário Urbano, localizada na Rua Flores da Cunha – Centro, no Município de Ibirubá-RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.

1.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

A execução das obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo suporte e todos os materiais de construção de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das ruas, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.

O objeto do presente edital tem garantia de 5 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo do servidor Jeferson Muller – Engenheiro civil e Roberta Suélen Ahlert Durigon – Arquiteta e Urbanista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT);

3. Providenciar, a sua expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o "Alvará de Construção" e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

6. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

8. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

9. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta à Tomada de Preços, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

12. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g) Pela entrega da obra com "Carta de Habite-se" quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

h) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20(vinte) dias úteis;

13. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

14. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT);

15. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO CONFORME ARTIGO 56 DA LEI 8.666/93

– Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Prazo máximo de 03 dias úteis para comprovação de caução.

– A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

– A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária;

– No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

– No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

– No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central da Prefeitura, para obter instruções de como efetuar-la.

– A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o fim da vigência contratual.

– A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

– No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 3.769.035,99 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Atividades 2104 - Rubrica: 449051.00000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico financeiro, vistorias/medições realizadas pelo Setor de Projetos, vinculado ao cronograma de desembolso dos recursos pelo BRDE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de documento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5%(meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial, por extrato, será providenciada até o 10º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

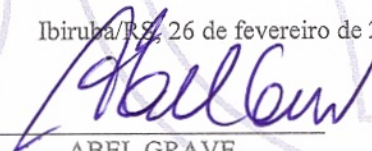
A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ibirubá/RS, 26 de fevereiro de 2024.



ABEL GRAVE
Prefeito

Contratante

JAIR FERNANDO BAUMGRATZ
CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

